

Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

LEI Nº 110/2004.

Institui a Revisão do Plano Plurianual para o período de 2002/2005 e dá outras Providências.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI PE, no uso das atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e sobretudo pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou nas reuniões dos dias 09 e 16 de Julho de 2004. e EU sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Em cumprimento ao disposto do art. 165, § 1º, da Constituição Federal, e art. 159, § 1º da Constituição Estadual, fica instituído a Revisão do plano Plurianual para o período de 2002 a 2005 que estabelece as ações, programadas, objetivos e as metas da administração municipal para as despesas de capital e de outras delas decorrentes como também para aquelas relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I,II.
- Art. 2º O Poder Executivo ajustará as metas aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentária aos programas estabelecidos no Plano Plurianual.
- § 1º A Revisão do Plano Plurianual para o período de 2002/2005 elaborado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004 poderá haver alteração nos dois instrumentos visando a adequação das ações e programas previstos.
- § 2º A codificação dos programas deste Plano será observada nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, Anuais e nos projetos que o modifiquem.
- Art. 3° A exclusão ou alteração de programas cantantes desta Lei ou inclusão de novos programas serão proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de Lei especifico.

Parágrafo Único - O Projeto de Lei especifico conterá, na hipótese de:

I – Inclusão de programa



Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

- a) Diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
 - b) Indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.
- II Alteração ou exclusão de programa das razões que motivaram a proposta.
- Art. 4° A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, dentro de um programa, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual de seus Créditos adicionais, por transposição, remanejamentos ou transferências.

Parágrafo Único - Fica o poder Executivo autorizado a:

- I Incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos do Orçamento:
 - II Alterar indicadores de programas.
- Art. 5° O Poder Executivo procederá a avaliação anual dos resultados dos Programas que servirá de subsídios para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único – A avaliação consistirá em:

- I Aferir o resultado com referência aos objetivos e metas fixada;
- II Aferir o grau de satisfação da comunidade quanto aos bens e serviços ofertados pelo o Poder Público;
- III Explicitar se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre as metas previstas e executadas;
- IV Demonstrar por ação e programa e execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;



Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

V – Demonstrar, por programa e para cada indicador, o índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com final previsto no programa.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de julho de 2004.

Gerson Henrique de Melo
-Prefeito-